

**GESTÃO DA INFORMAÇÃO NA PROTEÇÃO DE DADOS:
um estudo de caso do Sistema Eletrônico de Informações no Estado de Alagoas**

**INFORMATION MANAGEMENT IN DATA PROTECTION:
a case study of the Sistema Eletrônico de Informações in the State of Alagoas**

Eliaquim Ferreira dos Santos – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) –
eliaquim.ferreira@ichca.ufal.br

Edivanio Duarte de Souza – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) –
edivanio.duarte@ichca.ufal.br

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: A informação é um importante ativo no cenário atual e, por conseguinte, deve ser gerida da melhor forma, sempre ajustada à proteção da privacidade e da intimidade do sujeito, nos termos estabelecidos pelas diversas normativas vigentes. Dessarte, propõe-se discutir acerca da gestão da informação à luz da Lei Geral de Proteção de Dados, tomando como base o Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo de Alagoas. Trata-se de uma discussão teórico-conceitual, parte de uma pesquisa mais ampla, que se caracteriza como exploratória, realizada a partir de levantamentos bibliográfico e documental. Considera-se que a gestão da informação é um dos elementos críticos em torno dos processos de transformação e inovação por que vem passando os ambientes informacionais, sobretudo, quando compreendem questões relacionadas à privacidade e a intimidade dos sujeitos envolvidos.

Palavras-chave: gestão da informação; proteção de dados; proteção de informações; sistema eletrônico de informações.

Abstract: *Information is an important asset in the current scenario and, therefore, must be managed in the best way, always adjusted to the protection of the privacy and intimacy of the subject, under the terms established by the various regulations in force. Thus, it is proposed to discuss about the management of information in the light of the General Data Protection Law, based on the Sistema Eletrônico de Informações of the Executive Branch of Alagoas. This is a theoretical-conceptual discussion, part of a broader research, which is characterized as exploratory, carried out from bibliographic and documentary surveys. It is considered that information management is one of the critical elements around the processes of transformation and innovation that the informational environments have been going through, especially when they understand issues related to the privacy and intimacy of the subjects involved.*

Keywords: *information management; data protection; information protection; electronic information system.*

1 INTRODUÇÃO

As comunicações, com o advento da Internet e dos sistemas de informação cada vez mais automatizados e baseados em modelos de gestão transformadoras, têm caracterizado os diferentes cenários nos últimos tempos. Em que pese isso ter começado no âmbito das empresas privadas, o setor público tomou isto para si e tem sido cada vez mais comum que as diversas esferas dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) tenham aderido à criação ou à implementação desses sistemas, que são inegavelmente de grande valia na busca e na construção de procedimentos cada vez mais automatizados, na redução do tempo do trabalho se inserindo inclusive na atual visão sobre a produção pautada no equilíbrio ecológico, o que se coaduna com a ideia de que as tecnologias devem ser usadas pelo homem na busca pelo desenvolvimento próprio e da sociedade, objetivando não só a emancipação humana como também o desenvolvimento econômico (cada vez mais sustentável) em prol do bem da coletividade (ARAÚJO, 2018).

A exemplo disso, o Poder Executivo do Estado de Alagoas por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas (SEPLAG/AL), vem promovendo no âmbito do Estado aquilo que tem sido conhecido e discutido como movimento da transformação digital, pautada no desenvolvimento e na inovação, que no setor público pode ser vista na forma de novos conhecimentos, novas organizações e/ou novas habilidades de gestão ou de procedimentos, que representam uma descontinuidade com o passado (OSBORN; BROWN, 2005).

Neste contexto, o Estado de Alagoas vem há anos tentando criar meios e mecanismos de atualizar a forma com que os Processos Administrativos são gerados e gerenciados dentro de sua estrutura sob a justificativa de otimizar o tempo de tramitação das demandas a fim de entregar à sociedade resultados mais rápidos, menos burocráticos e eficientes, além também de se adequar aos novos tempos, sobretudo, no que diz respeito à transformação digital. Com efeito, como exemplo podem ser citados o Sistema Integrado de Gestão Pública (INTEGRA), utilizado até meados de 2017 com objetivo de “digitalizar” o andamento processual, mas foi encerrado sem que tivesse sido aproveitado em sua

totalidade e, mais recentemente, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído pelo Decreto nº 58.688, de 25 de abril de 2018, como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas, em substituição ao INTEGRA (ALAGOAS, 2018).

Em pouco mais de três anos de funcionamento, segundo informações da SEPLAG/AL, órgão responsável pela implementação e pelo gerenciamento do SEI, o sistema trouxe de fato algumas das transformações pretendidas, sobretudo, quanto às entregas dos resultados dos processos administrativos, sejam eles de férias, aposentadoria e progressão de servidor, entre outros. Entretanto, entende-se como pertinente verificar como de fato isso tem acontecido, especialmente atualmente sob a égide da vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e como ela vem impactando nesses processos, principalmente, na adequação dos operadores desses sistemas (BRASIL, 2018). Ocorre que a plena utilização de um sistema desse porte é importante tanto pela necessidade da correta utilização do erário público, que está sendo direcionado para este fim, inclusive na capacitação de profissionais/servidores a serem habilitados para o desenvolvimento e o manejo das ferramentas, bem como para uma possível replicação de seus resultados satisfatórios em outros órgãos/esferas ou até mesmo para evitar erros já detectados no mal uso do INTEGRA.

As questões relacionadas à proteção e segurança de dados e de informações passaram a ser objeto de estudo das mais diversas áreas do conhecimento, como o Direito, a Administração Pública e a Ciência da Informação. Sousa, Barrancos e Maia (2019, 242) afirma que, “Na atualidade, a coleta de dados e informações pessoais tem crescido exponencialmente em todo o mundo, em face do avanço das tecnologias de informação e comunicação, gerando a partir daí uma maior necessidade de proteção para ambos.” Nesse contexto, proteger dados e informações dos cidadãos decorre dos direitos fundamentais da Constituição vigente e das diversas leis esparsas, como Lei de Acesso à Informação (LAI), a LGPD e o Marco Civil da Internet (Brasil, 2011, 2014). Correlacionando tecnologias e proteção de dados e informações, Shintaku *et al.* (2021, p. 08) explica que,

[...] no tocante aos sistemas de informação governamental, faz-se necessário – além dos aspectos de desenvolvimento do próprio sistema e de segurança para o

alinhamento desse com a proteção da privacidade – considerar as políticas de privacidade. Elas devem estar em conformidade com as normas e ações que as orientam, pois esses documentos constituem boas práticas de gestão, refletindo decisões advindas do planejamento e da implementação dos Sistemas de Informação.

Sendo a Administração Pública obrigada a desenvolver meios para a proteção e a segurança de dados e de informações, compreende-se que a gestão da informação em sistemas eletrônicos deve atentar-se para essas questões. Para Valentim (2008), a gestão da informação congrega práticas e recursos para o gerenciamento da informação, assim, estão em uma teia de relações de pessoas, informações, dados e tecnologias, os quais efetuam a aquisição, o tratamento, a disponibilização, a mediação e a recuperação de informações. Neste sentido, sabendo-se que as tecnologias digitais têm facilitado os processos de gestão de informações no âmbito da Administração Pública, e levando-se em consideração a importância da proteção e da segurança de dados para inibir a violação de direitos fundamentais elencados na Constituição Federal vigente e na LGPD, esta comunicação tem como objetivo apresentar a discussão inicial acerca da gestão da informação na proteção de dados no âmbito do SEI em Alagoas, tomando com base levantamentos bibliográficos e documentais acerca, respectivamente, da gestão da informação e dos sistemas eletrônicos de informações, no domínio da proteção de dados e de informações. As discussões foram empreendidas, considerando as fontes bibliográficas e documentais, precisamente, artigos, normativas nacionais e documentos do Estado de Alagoas.

Assim, a proposta de pesquisa em espécie dialoga diretamente com a Ciência da Informação, uma vez que estão presentes relações informacionais, os processos de gestão, proteção e segurança da informação. Com efeito, ela se justifica pelo fato de que, apesar de a transformação digital ser uma necessidade e uma certeza cada vez mais impositiva, é possível observar, mesmo que preliminarmente, que os resultados obtidos nas experiências atuais ainda carecem de análises e de estudos, mormente no que se refere às ferramentas de gestão de documentos e processos administrativos de forma digital. Isso acontece porque em parte a implementação delas acontece sem a devida apresentação e treinamento dos usuários ou ainda porque esses mesmos usuários encontram dificuldade no uso por

problemas alheios a essa falta de treinamento e de conhecimento ou, mais precisamente, de competência em informação.

De modo mais preciso, tem-se o fato de que o INTEGRA, mesmo disponibilizando diversas ferramentas, acabou sendo subutilizado no âmbito do Estado de Alagoas, tanto que foi descontinuado sem que houvesse seu pleno funcionamento, e substituído por outro sistema, o SEI, que tomando como paralelo o que houve com seu antecessor pode ter o mesmo encaminhamento. Além disso, ainda tendo como base o próprio SEI, com a vigência da LGPD, surge também uma preocupação séria e devida sobre o cuidado com as informações inseridas naquele sistema, bem como acerca das competências dos usuários/técnicos responsáveis para manuseio delas tem a preparação e o direcionamento necessário para saber os limites da sua utilização.

Ademais, o trabalho apresenta ainda cunho social, uma vez que as possíveis resoluções poderão contribuir com a melhoria o uso da ferramenta SEI, otimizando-a e fazendo com que o produto entregue pelos seus usuários seja ainda mais efetivo em diversos sentidos, salientando ainda que o público alvo é toda a sociedade, principalmente, a Alagoana não se limitando apenas aos servidores públicos mas a todos os cidadãos.

2 DISCUSSÕES TEÓRICO-CONCEITUAIS

A humanidade esta inserida num constante processo de desenvolvimento nas mais diversas esferas possíveis, que são resultado das experiências obtidas pelas gerações anteriores que vão impactando diretamente na disseminação de conhecimento. Nos últimos tempos, sobretudo no pós-Segunda Guerra Mundial, a sociedade como um todo pôde presenciar um exponencial desenvolvimento de tecnologias que são hoje comuns à grande parte da população, e que moldaram e continuam moldando a forma como os sujeitos se relacionam com o meio e com os outros.

Nesse processo, a comunicação e a transferência de informações foram diretamente afetadas, principalmente com o advento da Internet e o processo de globalização cada vez mais crescente que impulsionou a humanidade para um novo patamar de desenvolvimento e de outros desafios, inclusive no que diz respeito ao gerenciamento, ao compartilhamento

e ao manuseio dessas informações. Tal situação, aqui chamada de “Big Data”, que pode, entre tantas outras definições, ser entendida como esse conjunto de dados que necessita de um gerenciamento fortemente ligado à correta atenção ao processamento, ao armazenamento e à segurança (OLIVEIRA; PANISSET; SILVA, 2019), tem sido norteadora das mais diversas discussões.

Dessarte, diferente não seria que daí surgisse um campo de saber especializado no estudo pormenorizado desses fatos, chamado de Ciência da Informação, que, na definição clássica de Griffith (1980), pode ser entendida como aquela cujo objeto é a produção, a seleção, a organização, a interpretação, o armazenamento, a recuperação, a disseminação, a transformação e o uso da informação, mas que, para além disso, citando esse novel processo tecnológico, é também a ciência responsável pelo estudo do impacto da computação nos diversos processos informacionais, em especial da informação científica registrada em documentos impressos (CAPURRO, 2003).

Assim, é importante frisar que o significado do termo “informação”, vai depender de teorias e conceitos que vão impactar frontalmente na compreensão, na apropriação e na construção de conhecimento, inclusive porque o seu uso não se restringe a uma única área específica (VALENTIM; ANÇANELLO, 2018). Aqui, entretanto, destaca-se o entendimento de Buckland (1991), a partir de três domínios, quais sejam: a) informação como processo, relacionada ao ato/fato de informar sobre uma novidade; b) informação como conhecimento, ligada à definição da informação como processo, cuja finalidade é reduzir as incertezas sobre fatos e assuntos de interesse de seu usuário; e III - informação como coisa, vista como um objeto ou sobre qualquer coisa, desde que a partir dela seja possível extrair uma informação que reduza incertezas ou gere novos conhecimentos.

Não obstante, há que se falar que existe ainda uma ampla discussão teórico-conceituais nas mais diversas áreas sobre o valor real de toda e qualquer informação, inclusive sobre as possibilidades e as condições de agregar valor a ela (VALENTIM; ANÇANELLO, 2018), ainda mais nos tempos atuais com a ampla discussão acerca de questões relacionadas às “fake news” e aos seus desdobramentos no que diz respeito aos limites da liberdade de expressão. Embora este seja um Princípio Constitucional importantíssimo e em tese irrenunciável, é válido afirmar e apontar que nenhum princípio

ou direito deve ser visto como absoluto, podendo no caso concreto de forma ponderada e equilibrada um ficar em segundo plano e dar a vez ao outro, que naquele contexto faça mais sentido, principalmente, quando aplicado à coletividade (BARROSO, 2010).

O fato é que, nos últimos anos, as tecnologias digitais têm influenciado nos processos e nas procedimentos das mais diversas esferas, desde as relações pessoais até os ambientes corporativos; e a informação, no século XXI, corresponde a um dos maiores, senão o maior dos ativos, entre tantos outros hoje disponíveis. Apesar disso, é possível afirmar que até pouco tempo atrás isso era uma questão negligenciada, motivo pelo qual em 1999 Daniel Moody e Peter Walsh propuseram as ditas “Leis da Informação”, objetivando a ampliação da sensibilidade para a informação enquanto ativo econômico e propor uma metodologia que orientasse o planejamento de estratégias para o manejo das tecnologias da informação nas organizações (SANTOS, 2015), quais sejam: a) A informação é (infinitamente) compartilhável; b) O valor da informação aumenta com o uso; c) A informação é perecível; d) O valor da informação aumenta com a precisão; e) O valor da informação aumenta quando há combinação de informações; f) Mais informação não é necessariamente melhor; e g) A informação não é esgotável. (MOODY; WALSH, 1999).

Moody e Walsh (1999) afirmam que, se as organizações administrassem suas finanças tão mal quanto administravam suas informações, elas, provavelmente, já estariam fora dos negócios ou fadadas ao fracasso, o que é inegavelmente uma verdade, principalmente, agora que se conhece o valor que elas têm. Exemplo claro disso é que, muito recentemente, pode-se presenciar toda a situação vivida pela empresa Facebook que esteve (e ainda está) envolvida numa grande polêmica em torno dos dados coletados pela rede social que chegaram a “vazar” e serem comercializados no mercado informal (HARAN. 2021).

No meio disso tudo, não há que se falar em surpresa então que o setor público, cada vez mais conectado às práticas do setor privado, tomou para si algumas soluções ali encontradas objetivando, entre outras coisas, facilitar o acesso à informação e otimizar o tempo de serviço despendido para resolução de processos e de procedimentos administrativos, diminuindo custos (de pessoal, energéticos, financeiros e etc.). Neste cenário, surgiram vários sistemas informacionais, que em Alagoas podem ser citados o

INTEGRA, cujo objetivo era o gerenciamento de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Alagoano, em formato digital, permitindo a autuação e a tramitação tanto de processos físicos (papel) quanto digitais bem como a inclusão de peças processuais e o gerenciamento de documentos (ALAGOAS, 2021a), o Portal Facilita Alagoas, como uma ferramenta que faz a integração entre os dados cadastrais da Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos Estaduais e Municipais que participam do processo de abertura, alteração e baixa de empresas e as disponibiliza na rede mundial de computadores – Internet em um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso (ALAGOAS, 2021b) e, o mais recente e objeto deste estudo, o SEI Alagoas.

O SEI, por sua vez, foi criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), sendo escolhido por meio de Consulta Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como o software para o gerenciamento de processos e de documentos digitais na Administração Pública Federal como fruto da tentativa de inovação e de modernização da Administração Pública no âmbito Federal, com o objetivo de aprimorar a gestão documental e facilitar o acesso de servidores e de cidadãos às informações institucionais e, assim, trazer mais celeridade, segurança e economicidade não só às informações mas também aos atores envolvidos neste processo (NOWAK, 2018).

Desde a sua criação, diversos órgãos de várias esferas (Municipais, Estaduais e Federais) aderiram ao seu uso por meio de parcerias firmadas com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, incluindo o Executivo em Alagoas, que, por meio do Decreto 58.688/2018, instituiu o SEI como sistema oficial de gestão de documentos e de processos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito do Poder Executivo do Estado, em substituição ao INTEGRA, com os objetivos de aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos; aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações; criar condições mais adequadas à produção e utilização de informações; facilitar o acesso às informações; e reduzir o uso de papel, os custos operacionais e de armazenamento da documentação (ALAGOAS, 2018).

Entretanto, apesar de esses sistemas informatizados proporcionarem maior facilidade, interoperabilidade e gestão de dados e de informações na Administração Pública, é importante destacar a necessidade da criação de políticas voltadas à proteção e à

segurança de dados, uma vez que, no ciberespaço, a prática de invasão de sistemas tem sido frequente, gerando diversos danos à administração e à própria sociedade. Visando inibir tais práticas, o legislador brasileiro promulgou a Lei nº 13.709/2018, LGDP. Neste dispositivo, estão elencados alguns princípios que devem ser obedecidos para a promoção da proteção de dados eficiente, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Princípios relacionados à proteção de dados

Finalidade	Adequação	Necessidade	Livre Acesso	Qualidade dos Dados
Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades	Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.	Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.	Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
Transparência	Segurança	Prevenção	Não Discriminação	Responsabilização e Prestação de Contas
Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.	Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Fonte: Adaptado da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018).

Para alcançar esses princípios, é necessário que a Administração Pública realize uma gestão de informações capaz de desenvolver políticas e procedimentos de proteção e de segurança de dados, conjuntamente com os profissionais da área de tecnologia. Nessa esteira, Sousa, Barrancos e Maia (2019, p. 241) refletem que:

O tratamento de dados, conforme exposto na Lei nº 13.709/2018, constitui toda atividade realizada com dados pessoais, que vai desde a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração.

Diante do exposto, compreende-se, a partir dos estudos desenvolvidos por Valentim (2008) e Marchiori (2014), que a gestão da informação também tem dentro do seu escopo de atuação tratar, processar e controlar os dados e as informações que são obtidos pela organização, tanto aqueles internos quanto externos.

Levando-se em consideração que a LGPD é um novo instrumento que está sendo inserido nas organizações para a efetivação da proteção de dados e de informações, e considerando também que “[...] o momento tem se mostrado bastante efervescente e favorável à discussão do tema, principalmente por causa dos escândalos envolvendo a monitoração, a venda e o vazamento de dados pessoais por parte de grandes empresas mundialmente conhecidas [...]” (FERREIRA; MARQUES; NATALE, 2018, p. 3134), os desdobramentos desta pesquisa poderá promover discussões afetivas à gestão, à proteção e à segurança de dados e de informações na Administração Pública, no contexto da Ciência da Informação, tendo em vista que há uma carência de estudos mais robustos sobre essa temática nas bases de dados do campo.

Ante todo o discutido, resta-se nítido e hialino que dentro da atual sociedade informacional, na qual a informação está cada vez mais sedimentada como sendo algo de suma importância e um ativo a ser considerado, tratado e processado dentro de toda e qualquer organização seja ela pública ou privada. Estar aberto à inovação é, para além de permitir-se adentrar nesta modernidade, tomar uma posição no desenvolvimento que está sendo desenhado e de fato se moldar para sobreviver neste cenário que é inegavelmente cada vez mais competitivo pelos diversos fatores associados e vinculados à necessidade informacional de cada indivíduo.

3 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

A gestão da informação é um dos pilares na construção e na discussão em torno dos processos de transformação e inovação por que vem passando diversos setores sociais, na medida em que, através dela, é possível se inteirar do real valor da informação e encontrar métodos e procedimentos destinados a lidar com as melhores estratégias para fazer seu correto manuseio.

É a partir deste domínio de estudo, por exemplo, que se fundamenta os diversos processos destinados a tratar, armazenar e distribuir informações, por meio de sistemas automatizados de informação, que são inclusive uma resposta ou resultado da inovação e da modernidade tão porpalada.

Assim, necessário é não só buscar entender sobre todas as possibilidades de oferecer as melhores ferramentas para esse gerenciamento e, em se tratando dos sistemas automatizados, estar aberto às mais diversas abordagens possíveis, inclusive com foco no usuário como é o caso aqui discutido, tendo como pressuposto o entendimento de que é a partir dos usuários enquanto atores imediatos na relação homem x máquina e/ou usuário x sistema, e de suas percepções e experiências que será possível sugerir e apresentar novas e até mesmo antigas ideias e formas de aprimorar não apenas o sistema mas toda a relação envolvida. No que se refere ao SEI, por exemplo, como discutido, entende-se como um bom exemplo de sistema informacional, seja pelos resultados apresentados como no caso de Alagoas, seja pela sua estrutura geral e objetivos quando da sua criação.

Em se tratando do caso específico do Executivo Alagoano, as análises e discussões até aqui empreendidas, tendo como recorte os dados apresentados pela SEPLAG/AL dentro do período de 2018/2022, constata-se que são promissores, principalmente, quanto à sua estruturação que já prevê a participação direta dos usuários. Entende-se que tais proposições acertadas devem ser encorajadas, inclusive com maior profundidade, pois, como já dito, a sua participação é de suma importância, uma vez que pode promover um melhor aproveitamento da gestão da informação em SEI do Executivo Estadual de Alagoas. Por fim, reconhece-se novamente a necessidade da reunião de mais dados específicos que serão coletados para uma discussão mais aprofundada e precisa, o que também se entende como algo a ser encorajado, não devendo de forma alguma essa pauta ser encerrada aqui.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Integra Portal de Atendimento**. 2021a. Disponível em: <http://integra.gestaopublica.al.gov.br/atendimento/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

ALAGOAS. **Facilita Alagoas**. 2021b. Disponível em: <http://www.facilita.al.gov.br/sobreportal/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

ALAGOAS. **Decreto Estadual nº. 58.688 de 25 de abril de 2018.** Institui o Sistema Elerônico de Informações – SEI como sistema oficial para gestão de documentos e procedimentos administrativos [...]. Maceió, 2018. Disponível em: http://acervo.seplag.al.gov.br/sei/1.%20Decreto%2058.688%20Sei%20Alagoas.pdf/at_download/file. Acesso em: 01 abr. 2023.

ARAUJO, R. F. Do pensamento tecnológico à tecnologia como ciência da técnica: por uma epistemologia das tecnologias. **Informação & Sociedade: estudos**, João Pessoa, v. 26, p. 67-80, 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/30809/16995>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BARROSO, L. R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BUCKLAND, M. K. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science (JASIS)**, [S.l.], v. 45, n. 5, p. 351-360, 1991.

CAPURRO, R. Epistemologia e Ciência da Informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 5, 2003, Belo Horizonte. **Anais [...]** Belo Horizonte: UFMG, 2003. Disponível em: http://www.capurro.de/enancib_p.htm. Acesso em: 24 abr. 2023.

FERREIRA, D. A. A.; MARQUES, R. M.; NATALE, A. A política de informação na arena da privacidade dos dados pessoais. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 19., 2018, Londrina, **Anais [...]** Londrina: PPGCI/Uel, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/103346>. Acesso em: 11 abr. 2023.

GRIFFITH, B. C. Ed. **Key papers in information science**. New York: Knowledge Industry Publ. 1980.

HARAN, J. M. **Dados pessoais de 533 milhões de usuários do Facebook são vazados na internet**. We Live Security. Brasil, 05 abr. 2021. Disponível em: <https://www.welivesecurity.com/br/2021/04/05/dados-pessoais-de-533-milhoes-de-usuariosdo-facebook-sao-vazados-na-internet/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MARCHIORI, P. Z. Gestão da informação: fundamentos, componentes e desafios contemporâneos. IN: SOUTO, L. F. **Gestão da informação e do conhecimento: práticas e reflexões**. Rio de Janeiro: Interciência, 2014. p. 26-45.

MOODY, D.; WALSH, P. Measuring the value of information: an asset valuation approach. In: EUROPEAN CONFERENCE ON INFORMATION SYSTEMS, 7., 1999, Frederiksberg, Dinamarca. **Anais** [...] Frederiksberg, Dinamarca: Copenhagen Business School, 1999.

NOWAK, M. A. M. **A utilização do Sistema Eletrônico de Informações-SEI no serviço público: inovação tecnológica para melhoria na eficiência administrativa e no conhecimento institucional**. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Desenvolvimento Econômico) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

OLIVEIRA, L. M. Velloso de.; PANISSET, B. T. C.; SILVA, J. A. da. Horizonte sobre dados pessoais no Brasil: a lei geral de proteção de dados e a autoridade nacional de dados em questão. XX Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, **Anais** [...], Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://conferencias.ufsc.br/index.php/enancib/2019/schedConf/presentations>. Acesso em: 08 mai. 2021.

OSBORNE, S. P.; BROWN, K. **Managing change and innovation in public service organizations**. London: Psychology Press, 2005.

SANTOS, I. L. dos. A informação e suas leis: um paralelo entre o pensamento de Ranganathan e o de Moody e Walsh. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 13, n. 3, p. 469–479, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8635792>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SHINTAKU, M. et al. Discussões sobre política de privacidade de dados em um sistema de informação governamental. **Em questão**, Porto Alegre, v. 27, n. online, n. 4, p. 39-60, 2021. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/162845>. Acesso em: 26 abr. 2023.

SOUSA, R. P. M.; BARRANCOS, J. E.; MAIA, M. E. Acesso a informação e ao tratamento de dados pessoais pelo poder público. **Informação & Sociedade: estudos**, João Pessoa, v. 29, n. 1, p. 237-251, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/112089>. Acesso em: 23 abr. 2023.

VALENTIM, M. L. P. Gestão da informação e gestão do conhecimento em ambientes organizacionais: conceitos e compreensões. **Tendências da pesquisa brasileira em Ciência da Informação**, v. 1, n. 1, 2008.

VALENTIM, M. L. P.; ANÇANELLO, J. V. Análise de conceitos sobre valor da informação no âmbito da Ciência da Informação. **ConCI: convergências em Ciência da Informação**, v. 1, n. 1, p. 26-46, 23 jul. 2018. Disponível em:
<https://periodicos.ufs.br/conci/article/view/9343/8783>. Acesso em: 23 abr. 2023.